



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

---

**PROJETO DE LEI Nº 032/2018**

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a manter contratação temporária, por força do artigo 10, II, b, ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal, e dá outras providências.”*

**EDMILSON BUSATTO**, Prefeito Municipal de Bom Retiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no art. 58 da Lei Orgânica do Município;

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a manter a contratação temporária, por força do art. 10, II, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, do seguinte Cargo:

I- 01 (um) Assistente Social, contratada através da Lei Municipal nº 4.389, de 07 de junho de 2017.

**Art. 2º** A manutenção da contratação do Assistente Social, referida no Inciso I, do Artigo 1º desta Lei, será pelo prazo de 09 (nove) meses.

**Art. 3º** Fica autorizada a rescisão contratual mesmo antes de decorrido o prazo estabelecido.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária específica.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito de Bom Retiro do Sul, 02 de abril de 2018.**

**EDMILSON BUSATTO**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

Bom Retiro do Sul/RS, 02 de abril de 2018.

**Mensagem Justificativa**  
Projeto de Lei Nº 032/2018

**Sr. Presidente,**  
**Srs. Vereadores:**

É com satisfação que saudamos Vossas Excelências e encaminhamos Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo manter contratação temporária, por força do artigo 10, II, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal, e dá outras providências.

A prorrogação do contrato emergencial da servidora Hilma Fabiana Sarmiento Marques se dá em virtude de que a mesma está em período de gestação. O prazo da manutenção do contrato será pelo prazo de 09 (nove) meses, sendo 03 (três) meses restantes de gestação e 06 (seis) meses de Licença Maternidade.

Assim sendo, estando presentes as condições legais para a contratação, se espera a aprovação do projeto de lei, ora encaminhado.

Cordiais Saudações,

**EDMILSON BUSATTO**  
**Prefeito Municipal**